



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Rua Manaquiri n. 125 - Bairro Centro - CEP 69250-000 - Careiro - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### **TERMO DE REFERÊNCIA N° 009/2024 - 23ª ZE / TRE-AM**

#### **1 – OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto a parametrização das informações necessárias a contratação, por dispensa de licitação, de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – manutenção e conservação de bens imóveis (limpeza dos aparelhos de ar condicionado), de acordo com as seguintes condições, especificações e quantidades.

**1.2** A aquisição em tela, conforme **Anexo I**, refere-se à limpeza dos equipamentos, realizada de maneira ordinária por empresas e profissionais liberais que atuam na área.

**1.3** Os valores necessários à referência dos custos de aquisição deverão ser definidos mediante pesquisa de preços, atendendo-se às referências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição visa garantir a continuidade das atividades realizadas pelos servidores, bem como proporcionar um ambiente mais agradável para os usuários dos serviços do Posto de Atendimento da 23ª Zona Eleitoral / Manaquiri-AM.

Os condicionadores de ar são equipamentos essenciais para garantir o conforto térmico em ambientes fechados. A manutenção regular desses equipamentos é fundamental para garantir o seu desempenho adequado e prolongar a sua vida útil. A contratação de serviços especializados de manutenção de condicionadores de ar é necessária para assegurar a eficácia e eficiência desses equipamentos, bem como para reduzir os riscos de mau funcionamento e interrupção do serviço.

**2.2** As quantidades relacionadas visam à manutenção e fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

**2.3** A contratação do presente objeto, via Dispensa de Licitação, em razão do valor, se enquadra nos requisitos básicos da Portaria TRE-AM nº 552/2016, 30 de junho de 2016.

### **3 – PRAZO DE ENTREGA**

**3.1** A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de retirada/recebimento da correspondente Nota de Empenho. O prazo total para a execução dos serviços será de **03 (três) dias**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível.

**3.2** A execução dos serviços de manutenção de todos os equipamentos deverá ser feita em **até 01 (um) dia útil** a contar da data da solicitação pela Fiscalização do Contrato.

**3.3** Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

### **4 – LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

4. Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
5. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com suas atualizações.
6. Manual de Orientação sobre Procedimentos para Dispensa de Licitação – TRE/AM, aprovado pela Portaria nº 552/2016, 30 de junho de 2016.

### **4. – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Estar em pleno gozo da capacidade de contratar com a Administração Pública Federal, em

conformidade com os ditames da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

**5.2** Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6 – CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

6. A execução dos serviços de manutenção deverá efetuar-se no Posto de Atendimento da 23<sup>a</sup> Zona Eleitoral Manacapuru-AM, situada na Rua João Diniz nº 60, Centro, Manacapuru-AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
7. Havendo alteração nos dias de execução, horário e/ou no endereço referido, os mesmos serão informados/disponibilizados, por e-mail ou ofício (encaminhado via fax ou entregue diretamente na Sede da Contratada), por ocasião da entrega da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento.
8. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços de manutenção de condicionadores de ar, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
9. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais capacitados e habilitados, com experiência comprovada na área de manutenção de condicionadores de ar;
10. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis à execução dos serviços;
11. A empresa contratada deverá manter os equipamentos de segurança necessários para a realização dos serviços, como extintores de incêndio, luvas, óculos de proteção, capacetes, entre outros;
12. A empresa contratada deverá emitir relatórios de acompanhamento das atividades de manutenção, informando as intervenções realizadas, os materiais utilizados e os resultados obtidos.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção de condicionadores de ar de forma pontual e regular, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;

**7.2** A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficácia e eficiência dos equipamentos de ar condicionado após a realização da manutenção;

**7.3** A empresa contratada deverá manter uma equipe técnica disponível para atender eventuais emergências ou problemas que possam surgir.

**7.4** No caso de recusa no recebimento, da prestação dos serviços, pela Fiscalização do Contrato,

devidamente justificada no ato da entrega, conforme disposto nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo, caberá à Contratada proceder à substituição/regularização até o término do expediente do prazo fixado no item 3.2.

**7.5** A observância de vícios ocultos que impeçam a utilização dos equipamentos revisado após seu aceite e/ou pagamento, desde que dentro do seu prazo de validade e/ou prazo de garantia, implicará na obrigação de nova reparação por parte da Contratada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação pelo Fiscal do Contrato.

**7.5.1** A fiscalização do Contrato irá notificar a contratada, comunicando da ocorrência, por meio de e-mail, fax ou diretamente na Sede da Contratada, a partir do que iniciar-se-á a contagem do prazo de reparação.

**7.5.2** Ainda que se trate de empresa sediada em município diverso da Sede do Cartório Eleitoral, a contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos de forma a atender aos prazos previstos nos itens 3.1, 3.2, 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.3.

**7.6** Após verificado a plena manutenção dos equipamentos, em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, a Fiscalização do Contrato irá proceder ao seu recebimento definitivo/aceite/atesto, ocasião na qual encaminhará os documentos para pagamento, conforme a relação constante no item 11.3 deste Termo.

**7.7** Dos reparos previstos, neste Termo, não deverá decorrer nenhum ônus para o TRE-AM, correndo por conta da contratada todas as despesas, ônus e indenizações dela decorrentes, devendo providenciar toda a documentação necessária para a devolução/substituição.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, nos seus termos qualitativos e quantitativos, atestando as faturas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**8.2** Efetuar o pagamento da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade solicitante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e fornecer as informações relativas à retenção de impostos incidentes sobre o fornecimento, sempre que solicitado.

**8.3** Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do TRE-AM.

**9.2** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

**9.3** Comunicar ao Contratante qualquer fato superveniente impeditivo da continuidade da Contratação.

## **10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**10.1** O acompanhamento da execução, nos seus termos quantitativo e qualitativo dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração do TRE-AM, que terá a responsabilidade de acompanhar a conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo executar, ainda, as seguintes atividades, dentre outras:

**10.1.1** Registrar as ocorrências relacionadas com a realização do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**10.1.2** Comunicar aos fornecedores os fatos que exijam medidas corretivas.

**10.1.3** Comunicar à autoridade superior do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

**10.1.4** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, confirmando a plena execução da manutenção e conservação dos equipamentos e encaminhá-las para Liquidação de Despesa, acompanhadas do Formulário relativo à Portaria TRE-AM nº 295, de 4 de abril de 2006, que estabelece os procedimentos preliminares à fase de liquidação de despesa, e dos demais documentos elencados no item 11.3 abaixo.

**11. – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** Pelo regular execução dos serviços, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pagará à contratada os valores consignados na correspondente Nota de Empenho, em conformidade com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência, sem qualquer ônus ou acréscimos.

**11.2** O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas efetuará o pagamento por meio de crédito em conta corrente da empresa, mediante Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do registro da aceitação dos materiais constantes nas Notas Fiscais, desde que presente os documentos elencados no item 11.3 deste Termo de Referência.

**11.3** Para fazer *jus* ao pagamento, a contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos obrigatórios:

**11.3.1** Recibo regularmente assinado, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II;

**11.3.2** Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional), anexo III, caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, sob pena de retenção tributária;

**11.4** A regularidade perante o FGTS, Dívida Ativa e Tributos Federais e Débitos Trabalhistas será consultada pela Fiscalização do Contrato no momento da formalização da solicitação de liquidação de despesa, caso a empresa não esteja regular, deverá ser comunicada do fato, e a liquidação permanecerá no aguardo da regularização, sem que ocorram ônus para a Administração decorrentes do não pagamento até que a empresa regularize a sua situação perante os institutos citados.

**11.5** Este Tribunal descontará do valor devido as retenções de impostos e/ou contribuições, previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, quando comprovadamente cabíveis à contratada tais retenções.

**12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos Programas de Trabalho, 02.122.0570.20GP.0013 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No

Estado do Amazonas e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

13. **– FORMALIZAÇÃO DO COMPROMISSO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** A contratação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos com os fornecedores será formalizada por intermédio de notas de empenho de despesa.

**14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A recusa injustificada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

**14.2** O atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho, no atendimento das solicitações de fornecimento de material, sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo estabelecido na proposta até o limite de 10% (dez por cento).

**14.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o recurso:

a. **Multa**, em razão da não retirada da Nota de Empenho e da não execução dos serviços que poderá ser aplicada após os prazos fixados nos itens 15.1 e 3.1, respectivamente, deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), referente o valor da Nota de Empenho;

b. **Multa**, em razão da não execução e não reparação de vícios ocultos ou outros, que poderá ser aplicada após os prazos fixados nos itens 3.2, 7.4 e 7.5, deste Termo de Referência, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços contratados.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

**14.4** Conforme o caso concreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções:

a) Multa de mora e multa por inexecução parcial;

b) Multa por inexecução total e impedimento de licitar e contratar com a União, e

descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.5** As sanções previstas neste Termo serão aplicadas pela autoridade competente do TRE-AM, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantida a prévia defesa, o recurso e o regular processo administrativo, e serão compulsoriamente registradas no SICAF.

**14.6** As sanções serão relevadas mediante comprovação da incidência das hipóteses previstas nos § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, desde que regularmente comprovado em documentos contemporâneos a sua ocorrência, motivos em que a Contratada não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o art. 393 do Código Civil.

**14.7** O prazo para defesa prévia e para recurso das sanções previstas neste Termo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da contratada, sendo idêntico o prazo para resposta da autoridade competente.

**14.8** Se a contratada incorrer nas hipóteses de multas previstas neste Termo de Referência, havendo créditos a receber em razão do contrato, será efetuada a glosa do valor correspondente à sanção a ser aplicada, momento em que será notificada para apresentar defesa prévia.

**14.9** Aceita a defesa, o valor glosado será devolvido, em caso de indeferimento ou não apresentação de defesa prévia e, posteriormente, de recurso, o valor será recolhido ao Tesouro Nacional, conforme decisão da autoridade competente.

**14.10** Na inexistência ou insuficiência de pagamentos a serem realizados pelo Contratante, incorrendo a Contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência, será notificada da abertura de instrução acerca da aplicação da penalidade de multa, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo fixado no item 14.7.

**14.11** Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo para sua apresentação sem manifestação da Contratada, a autoridade competente aplicará a sanção cabível, respeitados os direitos previstos na Lei nº.14.133/2021.

**14.12** No caso de aplicação das multas previstas neste Termo, após a decisão da autoridade superior, o TRE-AM emitirá Guia de Recolhimento da União–GRU no valor correspondente, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial.

**14.13** Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra sanção, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O prazo para retirada/confirmação de recebimento da nota de empenho será de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo TRE-AM, que poderá ser via fax, e-mail ou ser entregue diretamente na Sede da Contratada.

**15.2** Na contagem dos prazos previstos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos quando não disposto em contrário. Os prazos somente iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

**15.3** Considerar-se-á atraso injustificado a entrega e/ou substituição de materiais efetuada após os prazos fixados nos itens 3.1, 3.2, 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência, sem que haja solicitação de prorrogação de prazo devidamente fundamentada e aceita.

**15.4** Se os prazos elencados neste Termo findarem em dia que não haja expediente no TRE-AM, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**15.5** Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos materiais, o disposto no subitem anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso.

**15.6** Considera-se atraso justificado o decorrente das hipóteses previstas no § 5º do Art. 115 da Lei nº.14.133/2021, de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, contemporâneos ao prazo da entrega, desde que regularmente comprovados, cabendo à contratada apresentar as justificativas por escrito, devidamente fundamentadas.

**15.7** Os pedidos de prorrogação e as justificativas apresentadas pelas contratadas serão apreciados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

**15.8** Não sendo aceitos os pedidos de prorrogação e as justificativas, ou não sendo estes apresentados no prazo previsto neste Termo de Referência, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções administrativas, podendo o TRE-AM, ainda, decidir pelo cancelamento da nota de empenho,

além das combinações legais aplicáveis.

**15.9** Aos recursos administrativos, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei n. 14.133/2021.

**15.10** O TRE-AM informará à contratada qualquer decisão decorrente de requerimentos apresentados, bem como de decisões relativas à aplicação das sanções previstas neste Termo, do que será comunicada da abertura de prazo para apresentação de recurso, nos termos constantes do item 14.7 deste Termo de Referência.

**15.11** Constituem fases para a aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa prévia, a decisão, o recurso, a decisão referente ao recurso, e a execução.

Careiro -AM, 18 de Abril de 2024.

**RAYLSO NAHIM PEREIRA**

Cartório da 23<sup>a</sup> Zona Eleitoral

Chefe de

TRE - AM

## **ANEXOS**

I – Relação dos serviços com especificações e quantidades.

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO**

ITEM	QTD.	UNID	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. – ND 33.90.39.16
------	------	------	---

01	3	UN	<p>Manutenção Preventiva <b>18.000 Btus</b> (Ar-Condicionado Split 18.000 Btus Setor Sala do Chefe, Corredor e Cozinha).</p> <p>A execução dos serviços deverá ser efetuada no endereço constante no item 6.1 deste Termo de Referência, <b>em até 01 (um) dia útil após a solicitação (conforme item 3.2)</b>.</p>
ITEM	QTD.	UNID	MATERIAL DE COPA E COZINHA – ND 33.90.30.21
02	01	UN	<p>Manutenção Preventiva <b>30.000 Btus</b> (Ar-Condicionado Split 18.000 Btus Setor Atendimento ao Público).</p> <p>A execução dos serviços deverá ser efetuada no endereço constante no item 6.1 deste Termo de Referência, <b>em até 01 (um) dia útil após a solicitação (conforme item 3.2)</b>.</p>



Documento assinado eletronicamente por **RAYLSO NAHIM PEREIRA, Chefa de Cartório**, em 05/06/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000224105** e o código CRC **CB5DCE23**.